

## **RESOLUÇÃO Nº 102/2009-CEPE**

**Aprova o Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da Unioeste.**

Considerando o contido no Processo CR nº 26587/2009, de 20 de fevereiro de 2009;

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da Unioeste/Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 318/2005-CEPE.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Cascavel, 14 maio de 2009.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 102/2009-CEPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS  
DE EXTENSÃO DA UNIOESTE/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PROEX)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Programa Bolsas de Extensão tem por finalidade estimular a participação de alunos regularmente matriculados em curso de graduação da UNIOESTE, num processo de interação entre a Universidade e a Sociedade, por meio de trabalhos sistemáticos (consoante com sua área de formação) que contribuam para a formação acadêmica, profissional, o exercício da cidadania e o fortalecimento da responsabilidade social da universidade.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

**Art. 2º** O número e o valor de bolsas dos Programas de Bolsas de Extensão constarão nos editais.

**Parágrafo único.** Tratando-se de bolsas institucionais é definido pelo Conselho Universitário.

**Art. 3º** O pagamento mensal das bolsas deve ser efetuado pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, mediante apresentação de relação nominal dos bolsistas, encaminhada pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

**Art. 4º** A vigência da Bolsa de Extensão é definida edital.

CAPÍTULO III

## DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 5º** As bolsas são vinculadas somente a Atividades de Extensão, nas seguintes condições:

I - estar aprovada e cadastrada no Banco de Dados da Pró-Reitoria de Extensão;

II - novas propostas formuladas por docentes efetivos ou agentes universitários da UNIOESTE, desde que aprovadas na comissão de extensão do centro afeto;

III - cada projeto pode concorrer a apenas uma bolsa;

IV - cada programa pode concorrer até 5 (cinco) bolsas.

**Parágrafo único.** O programa é institucionalizado, e cada bolsista tem um servidor supervisor.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 6º** A seleção das Atividades de Extensão candidatas à vinculação de Bolsas de Extensão é procedida por um Comitê, constituído pelo Pró-Reitor de Extensão, um representante da PROEX e um de cada centro, indicado pelo respectivo diretor.

§ 1º O comitê será presidido pelo Pró-Reitor de Extensão.

§ 2º O mandato do comitê é de um ano, permitida reconduções.

§ 3º O Comitê estabelece em Edital os critérios de classificação, considerando-se o estabelecido no artigo 9º.

§ 4º O Comitê constitui-se no Fórum de Julgamento dos recursos, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Inscrição e de Seleção.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

**Art. 7º** A proposta deve necessariamente atender às seguintes condições:

I - ser coordenada por servidores efetivos da UNIOESTE, em regime de trabalho de 40 horas semanais;

II - conter obrigatoriamente os seguintes itens:

a) título;

b) introdução;

c) justificativa;

d) objetivos;

e) metodologia;

f) resultados esperados;

g) cronograma;

h) referências (segundo normas da ABNT).

III - ser apresentada pelo Bolsista no Seminário de Extensão Universitária (SEU).

§ 1º O Coordenador, conforme mencionado no inciso I, do artigo 7º, não pode estar inadimplente com qualquer tipo de Atividade de Pesquisa ou Extensão registrada nas Pró-Reitorias, conforme a Resolução específica que estabelece normas e procedimentos para Atividades de Extensão.

§ 2º Ocorrendo o afastamento do Coordenador, por um período superior a 01 (um) mês, este deve indicar um orientador substituto, durante o período de afastamento, para que a bolsa não seja cancelada.

## CAPÍTULO VI

## DOS REQUISITOS DO BOLSISTA

**Art. 8º** Para se candidatar à Bolsa de Extensão, o discente deve atender às seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIOESTE, comprovando-o por meio da apresentação do atestado de matrícula;

II - apresentar disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

III - não manter vínculo empregatício, nem estar recebendo qualquer outra modalidade de bolsa durante a vigência da Bolsa de Extensão;

IV - ter disponibilidade para os deslocamentos que se fizerem necessários durante o desenvolvimento do trabalho de campo.

**Parágrafo único.** A seleção do Bolsista é de responsabilidade do Coordenador da Atividade de Extensão, que deve priorizar os acadêmicos com perfil extensionista e sua situação sócio-econômica.

## CAPÍTULO VII

### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

**Art. 9º** As Atividades de Extensão que cumprirem todos os requisitos estabelecidos nos capítulos anteriores são classificadas conforme os critérios e seus pesos, definidos em Edital, que obrigatoriamente devem priorizar os seguintes aspectos:

I - observar as diretrizes da política nacional de extensão;

II - contribuir para a efetivação da responsabilidade sócioambiental da Universidade.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO BOLSISTA

**Art. 10.** As atribuições do Coordenador de Atividade de Extensão são:

I - orientar o bolsista na execução de seu Plano de Trabalho;

II - acompanhar o cumprimento da carga horária estabelecida para o bolsista;

III - ofertar ou possibilitar ao bolsista, quando necessário, atividades específicas de capacitação;

IV - realizar reuniões periódicas para planejamento e avaliação das atividades programadas;

V - incentivar a elaboração de trabalhos para apresentação em eventos ou publicações em periódicos;

VI - apresentar à Pró-Reitoria de Extensão os relatórios semestral e final, elaborados pelo bolsista, relativos aos trabalhos desenvolvidos durante a vigência da bolsa;

VII - informar oficialmente à PROEX, as alterações que vierem a ocorrer, devidamente justificadas, desde que não interfiram no desenvolvimento das atividades aprovadas pela Comissão de Extensão.

**Parágrafo único.** As alterações de que trata o inciso VII, do artigo 10, referem-se:

I - ao Plano de Trabalho do bolsista;

II - à substituição do Coordenador;

III - à substituição do bolsista;

IV - a outras alterações que não prejudiquem o desenvolvimento da Atividade de Extensão, bem como seu caráter original, conforme submetida ao Edital.

**Art. 11.** As atribuições do bolsista são:

I - cumprir as atividades e a carga horária previstas no Plano de Trabalho;

II - atender às orientações conforme solicitado;

III - participar de atividades específicas de capacitação para o trabalho, quando exigido;

IV - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades programadas;

V - elaborar trabalhos para apresentação em eventos ou publicação em periódicos, em conjunto com o Coordenador;

VI - apresentar ao Coordenador, no último mês de vigência da concessão da Bolsa de Extensão, o relatório final contendo todas as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

**Parágrafo único.** As publicações e os trabalhos apresentados durante a vigência da bolsa devem fazer referência à sua condição de bolsista de Extensão da UNIOESTE.

## CAPÍTULO IX

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12.** As inscrições das propostas devem ser feitas com base no Edital de Inscrição e Seleção do Programa de Bolsas de Extensão, elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Parágrafo único.** As propostas devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Extensão via Protocolo Geral da UNIOESTE, ou nos protocolos dos *campi*, por ocasião da publicação do Edital de Inscrição e de Seleção da Pró-Reitoria de Extensão/Comissão

Avaliadora, mediante apresentação dos documentos estabelecidos pelo mesmo.

## CAPÍTULO X

### DO COMPROMISSO

**Art. 13.** O bolsista do Programa de Bolsas de Extensão da UNIOESTE deve, antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de Compromisso.

§ 1º O Termo de Compromisso deve ser assinado em 03 (três) vias, ficando a primeira com a Pró-Reitoria de Extensão, a segunda com o orientador, e a terceira, com o bolsista.

§ 2º O Bolsista tem direito ao recebimento da Bolsa de Extensão a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.

## CAPÍTULO XI

### DO SEGURO OBRIGATÓRIO

**Art. 14.** O bolsista dos Programas de Bolsa de Extensão da UNIOESTE deve ter seguro contra acidentes pessoais, contratado pela UNIOESTE.

**Parágrafo único.** As atividades de Extensão do bolsista somente podem ter início após a contratação do seguro.

## CAPÍTULO XII

### DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

**Art. 15.** O bolsista de Extensão pode ser substituído nos seguintes casos:

I - quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas estabelecidas no artigo 11;



II - quando o bolsista, sem justificativa, faltar três dias consecutivos às atividades programadas;

III - quando houver desistência por parte do bolsista, após oficializá-la ao orientador e à Pró-Reitoria de Extensão;

IV - quando o aluno bolsista perder o vínculo com a UNIOESTE.

### CAPÍTULO XIII

#### DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE

**Art. 16.** A Atividade de Extensão pode ser cancelada nos seguintes casos:

I - quando o Coordenador não cumprir as atribuições previstas no artigo 10;

II - a pedido do orientador, desde que não acarrete prejuízo para UNIOESTE, mediante justificativa fundamentada, após tramitação e aprovação pela Comissão de Extensão e conselho de centro afeto;

III - quando não houver outro Coordenador que possa dar continuidade às atividades.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o cancelamento da atividade de extensão, a bolsa será transferida a outra atividade, respeitando-se a ordem de classificação.

### CAPÍTULO XIV

#### DO CERTIFICADO

**Art. 17.** O bolsista recebe um certificado de participação, constando o período de participação, carga horária total, nome do orientador e título da Atividade, ao final do período de vigência da bolsa de extensão.

§ 1º A emissão do certificado está condicionada à apresentação e à aprovação do relatório final;

§ 2º O certificado é emitido pela Pró-Reitoria de Extensão.

#### CAPÍTULO XV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Comitê de Bolsas.

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 102/2009-CEPE.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX  
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE TRABALHO

**1. TÍTULO DA ATIVIDADE DO ACADÊMICO**

**1.1 INTRODUÇÃO**

**1.2 OBJETIVOS**

**1.3 JUSTIFICATIVA**

**1.4 METODOLOGIA**

**1.5 RESULTADOS ESPERADOS**

**2. CRONOGRAMA** (listar as atividades e o mês em que será realizada)

<b>Atividade</b>	<b>Mês</b>

**2.1 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS** (segundo normas da ABNT).

**3. ASSINATURAS:**

**3.1** Do(a) Orientador(a):

**3.2** Do(a) Bolsista:

**ANEXO III - RESOLUÇÃO N° 102/2009-CEPE.**

## PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**1. DADOS DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO DE VINCULAÇÃO DA BOLSA**  
(Programa ou Projeto aprovado e cadastrado no Banco de Dados da Extensão)

**1.1. Título:**

--

**1.2. Nome do(a) Coordenador(a) da Atividade:**

--

**1.3. Nome do(a) Bolsista:**

--

**1.4. Período de Realização da Atividade:**

a) semestral (                  )	b) final (                          )
-----------------------------------	---------------------------------------

**2. RELATÓRIO DA ATIVIDADE** (Relacionar as atividades desenvolvidas no período. Para o relatório anual, acrescentar os resultados alcançados):

--

**3. PUBLICAÇÕES OCORRIDAS** (Anexar comprovantes)

--

**4. ESPAÇO PARA CRÍTICAS E/OU SUGETÕES**

--

**5. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (Desempenho do bolsista - para uso do orientador)**

--

**6. ASSINATURAS:**

<b>6.1</b> Do(a) Orientador(a):
---------------------------------

<b>6.2</b> Do(a) Bolsista:
----------------------------

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
Local/Data